



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CGTI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO é um órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, instituído pela Portaria nº 775/2018/REI/IFTO, de 2 de julho de 2018, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e pelo Sistema de Administração de Recursos de Informática e Informação – SISF.

Parágrafo único. O CGTI é responsável por coordenar a elaboração, com base nos objetivos estratégicos do IFTO, das políticas, objetivos, estratégias, diretrizes, investimentos e prioridades de Tecnologia da Informação – TI e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Art. 2º O funcionamento e a organização do CGTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno, o qual tem por finalidade auxiliar a instituição nas tomadas de decisão relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor de TI será constituído: [\(Redação dada pela Resolução CONSUP/IFTO nº 76, de 4 de novembro de 2021\)](#).

I - pelo titular da Pró-Reitoria de Administração; [\(Redação dada pela Resolução CONSUP/IFTO nº 76, de 4 de novembro de 2021\)](#).

II - pelo titular da Pró-Reitoria de Ensino; [\(Redação dada pela Resolução CONSUP/IFTO nº 76, de 4 de novembro de 2021\)](#).

III - pelo titular da Pró-Reitoria de Extensão; [\(Redação dada pela Resolução CONSUP/IFTO nº 76, de 4 de novembro de 2021\)](#).

IV - pelo titular da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; [\(Redação dada pela Resolução CONSUP/IFTO nº 76, de 4 de novembro de 2021\)](#).

IV-A - pelo titular da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; [\(Incluído pela Resolução CONSUP/IFTO nº 76, de 4 de novembro de 2021\)](#).

V - por três diretores de **campi** indicados pelo Colégio de Dirigentes – CODIR; e [\(Redação dada pela Resolução CONSUP/IFTO nº 76, de 4 de novembro de 2021\)](#).

VI - pelo diretor de Tecnologia da Informação do IFTO. [\(Redação dada pela Resolução CONSUP/IFTO nº 76, de 4 de novembro de 2021\)](#).

§ 1º O Comitê será dirigido por presidente, indicado pelo reitor; na sua ausência, por seu substituto/suplente; e na ausência deste, pelo coordenador.

§ 2º O coordenador do Comitê deverá ser o diretor de Tecnologia da Informação.

§ 3º Para cada um dos membros que compõem o Comitê, deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 4º A indicação de representante e suplente deverá partir dos dirigentes máximos de suas respectivas pró-reitorias e diretorias.

Art. 4º A composição dos membros do Comitê Gestor de TI será revista a cada dois anos, com possibilidade de revogação de participação, adesão de novos membros ou manutenção de membros já existentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor de TI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins:

I - estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas do Instituto;

II - propor e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela SLTI no âmbito do SISP, e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins;

III - analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e de seu PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

IV - estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;

V - propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VI - propor alterações em seu Regimento Interno;

VII - propor diretrizes para política institucional de capacitação para os profissionais da área de TIC, bem como para os usuários de TIC do IFTO;

VIII - apreciar os relatórios de avaliação e monitoramento relativos à governança da tecnologia da informação e propor encaminhamentos ao reitor.

Art. 6º São atribuições do presidente do Comitê Gestor de TI:

I - presidir as discussões em reuniões;

II - publicar calendário de reuniões ordinárias;

III - aprovar pautas de reunião;

IV - convocar reuniões extraordinárias, conforme art. 12 deste Regimento;

V - reportar ao reitor as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê Gestor de TI.

Art. 7º São atribuições do coordenador do Comitê Gestor de TI:

I - lavrar e encaminhar as atas de reunião para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;

II - encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê;

III - auxiliar o presidente do Comitê, quando solicitado;

IV - substituir o presidente do Comitê, quando da ausência deste.

Art. 8º São atribuições dos demais membros do Comitê:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, debater e votar os assuntos em discussão;

III - realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê;

IV - propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisão;

V - propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Parágrafo único. No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões serão realizadas na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do Comitê Gestor de TI.

Art. 10. O Comitê Gestor de TI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente.

Art. 11. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser enviada com 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com a documentação a ser apreciada.

Art. 12. A solicitação de inclusão de pauta para as reuniões ordinárias deverá ser enviada com 10 (dez) úteis de antecedência para o coordenador do CGTI.

Art. 13. A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser enviada aos membros do comitê com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 14. Em todas as votações existentes nas reuniões do Comitê Gestor de TI, o presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. O voto de qualidade é o voto de desempate proferido por quem preside o Comitê quando há igualdade de votação.

Art. 15. De acordo com as circunstâncias, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência ou web conferência.

Parágrafo único. A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros **campi** ou da Reitoria deverá ser comunicada com antecedência.

Art. 16. Somente os membros terão direito a voto nas votações realizadas nas reuniões do Comitê Gestor de TI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O membro do CGTI que se ausentar, sem justificativa, de duas reuniões ordinárias consecutivas será substituído.

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo presidente do Comitê Gestor de TI em consonância com os interesses estratégicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

NAYARA DIAS PAJEÚ NASCIMENTO

Presidente substituta do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Dias Pajeu Nascimento, Presidente Substituta**, em 08/11/2021, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1440137** e o código CRC **D5B34BF0**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.018535/2018-16

SEI nº 1440137